

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1.653/2007, DE 1º. DE JUNHO DE 2007.

**INSTITUI FERIADOS NO
MUNICÍPIO DE MANGA.**

A Câmara Municipal de Manga aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei disciplina os feriados no Município de Manga a serem observados obrigatoriamente.

Art. 2º - São considerados feriados Municipais obrigatórios:

- I- 1º de janeiro (Confraternização Universal);
- II- Carnaval (Data móvel);
- III- 21 de abril (Tiradentes);
- IV- Sexta-Feira da Paixão (Data Móvel);
- V- 1º de maio (Dia do Trabalho);
- VI- Corpo de Cristo (Data móvel);
- VII- 07 de setembro (Dia da Independência e Aniversário da Cidade);
- VIII- 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida);
- IX- 02 de novembro (Dia de Finados);
- X- 15 de novembro (Proclamação da República);
- XI- 25 de dezembro (Natal);
- XII- Dia das Eleições (Data Móvel).

Parágrafo único. As datas móveis serão definidas anualmente, por Decreto, levando-se em consideração a calendário adotado em todo o País.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá, por Decreto, instituir ponto facultativo nas Repartições Públicas nos dias que antecedem ou que sucedem a qualquer dos feriados nacionais mencionados no artigo anterior, quando estes caírem nas terças e quintas-feiras.

Parágrafo único. No exercício da prerrogativa prevista neste artigo deverá o Executivo Municipal adotar as providências para garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM OLIVEIRA SÁ FILHO
Prefeito Municipal de Manga